

Projeto de Resolução nº ____/2025

Dispõe sobre o fornecimento de uniformes no âmbito da Câmara Municipal de Botelhos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Botelhos aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do art. 34 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º. A Câmara Municipal poderá fornecer uniformes no âmbito do Poder Legislativo, observadas as disposições desta Resolução, exclusivamente para fins institucionais, destinando-os a:

I – servidores efetivos, comissionados e contratados temporariamente, quando a natureza das atividades exigir padronização ou identificação visual;

II – vereadores, quando o uso se fizer necessário para a representação institucional da Câmara Municipal, vedada qualquer forma de promoção pessoal ou partidária.

Art. 2º. A Mesa Diretora regulamentará, por ato próprio, todas as condições relativas ao fornecimento de uniformes, abrangendo, dentre outros, os seguintes aspectos:

I – cargos ou funções que farão uso obrigatório de uniforme (no caso de servidores);

II – finalidade e hipóteses de uso (no caso de vereadores);

III – modelos, cores, logotipos e símbolos institucionais, vedando personalização com nomes ou partidos;

IV – periodicidade de fornecimento e condições de reposição;

V – critérios de devolução ou recolhimento, quando aplicável.

VI – justificativa da necessidade funcional e institucional para o fornecimento do uniforme.

Art. 3º. Os uniformes fornecidos constituem patrimônio público e destinam-se exclusivamente ao exercício da função ou atribuições institucionais, sendo vedado o uso para fins particulares.

§1º O servidor ou vereador que receber o uniforme deverá zelar por sua conservação, mantendo-o limpo, em bom estado e apto para uso, sendo responsável por eventuais danos decorrentes de uso indevido ou negligência.

§2º O fornecimento de uniformes não constitui vantagem remuneratória, benefício pessoal ou verba indenizatória, vedado seu uso para fins particulares.

Art. 4º. A aquisição de uniformes dependerá de:

I – existência de dotação orçamentária específica;

II – observância das normas de licitações e contratações públicas;

III - justificativa formal do interesse público e registro da finalidade institucional no processo administrativo

Art. 5º. Fica vedado o fornecimento de uniformes a qualquer pessoa que não se enquadre nas hipóteses previstas no Art. 1º.

Art.6º. Nos uniformes deverá constar a identificação da Câmara Municipal de Botelhos, acompanhada do brasão oficial do Poder Legislativo.

Art. 7º Fica expressamente vedada a inserção, nos uniformes, de qualquer forma de propaganda, publicidade ou elemento que identifique instituições privadas, autoridades públicas ou partidos políticos, de modo direto ou indireto, sendo igualmente proibida qualquer personalização que não seja a prevista em ato oficial da Mesa Diretora.

Art. 8º. Em caso de perda, dano ou extravio decorrente de uso indevido, negligência ou má conservação, o responsável poderá:

- I – ser obrigado a repor o uniforme às suas expensas;
- II – responder a procedimento administrativo, se servidor;
- III – ser advertido formalmente, se vereador;
- IV – devolver o uniforme quando deixar o cargo, função, ou quando cessar a necessidade de uso, conforme regulamentação.

Art. 9º. O uso inadequado do uniforme em situações particulares, de promoção pessoal, partidária ou em desacordo com esta Resolução poderá ensejar as seguintes sanções:

- I – advertência por escrito;
- II – multa no valor de 10 (dez) a 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município – UFM, cuja aplicação e graduação serão avaliadas pela Mesa Diretora, considerando:
 - a) a natureza da infração;
 - b) a reincidência;
 - c) a repercussão institucional;
 - d) o prejuízo à imagem da Câmara Municipal;
 - e) o eventual dano ao patrimônio público.
- III – suspensão do direito ao fornecimento de uniformes, mediante deliberação da Mesa Diretora;
- IV – comunicação ao órgão de controle interno e, se necessário, ao Ministério Público.

Parágrafo Único. As sanções previstas neste artigo não prejudicam outras medidas administrativas ou legais cabíveis.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botelhos-MG, 28 de novembro de 2025.

MARCUS VINÍCIUS BARBOSA LIMA
Presidente da Câmara

LUÍS ANTÔNIO VILAS BOAS
Vice-Presidente

GUILHERME A. DE SOUZA RAMOS
Secretário

JUSTIFICATIVA

O fornecimento de uniformes a servidores e vereadores da Câmara Municipal atende a finalidades institucionais claras e ao interesse público, garantindo identificação, padronização e imagem institucional durante o exercício das atividades legislativas e administrativas.

No caso dos servidores efetivos, comissionados e contratados temporariamente, a padronização facilita a identificação funcional, assegura a execução organizada das atividades e contribui para a apresentação institucional da Câmara em eventos internos e externos.

Já no caso dos vereadores, o TCE-MG, no Processo nº 1160180, reconheceu a possibilidade do fornecimento de uniformes, desde que haja ato normativo que regulamente a matéria, exista dotação orçamentária para custear a despesa, seja vedada qualquer promoção pessoal ou partidária, sejam observadas as normas de licitações e contratações públicas e o uso esteja restrito às atividades institucionais da Câmara:

CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL. VEREADOR. DESPESA COM UNIFORMES PARA VEREADORES. POSSIBILIDADE. NECESSÁRIO ATO NORMATIVO PRÓPRIO. NECESSIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. VEDADA A PROMOÇÃO PESSOAL OU PARTIDÁRIA. PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. MOTIVAÇÃO. CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES AFETAS ÀS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO. INTERESSE PÚBLICO. Não há óbice à aquisição de uniformes para serem utilizados pelos vereadores no exercício de atribuições afetas às atividades da Câmara Municipal, desde que demonstrado o interesse público, vedada a promoção pessoal ou partidária e observados determinados requisitos, como a existência de ato normativo que regulamente a matéria, a disponibilidade financeira e orçamentária para custear a respectiva despesa e o cumprimento das normas de licitações e contratações públicas. (Consulta 1160180. Data da Sessão: 28/05/2025. Relator: Cons. em Exerc. Hamilton Coelho).

A regulamentação proposta, portanto, objetiva formalizar regras claras, garantindo legalidade, transparência e observância aos princípios da administração pública, em especial os da impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

Em relação ao impacto orçamentário, o fornecimento de uniformes será planejado de forma a observar a disponibilidade de dotação específica no orçamento anual da Câmara Municipal, com estimativa de custo calculada de acordo com o número de servidores e vereadores beneficiados, o tipo de uniforme e a periodicidade de reposição.

A aquisição se dará mediante observância das normas de licitação e contratação pública, de forma a evitar desperdícios e assegurar eficiência na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a presente regulamentação promove segurança jurídica, atende ao interesse público, garante a adequada gestão patrimonial dos uniformes e reduz riscos de questionamentos futuros por órgãos de controle.

Pelos motivos expostos, contamos com a aprovação dos senhores vereadores ao presente projeto de lei.

Botelhos-MG, 28 de novembro de 2025.

MARCUS VINÍCIUS BARBOSA LIMA
Presidente da Câmara

LUÍS ANTÔNIO VILAS BOAS
Vice-Presidente

GUILHERME A. DE SOUZA RAMOS
Secretário